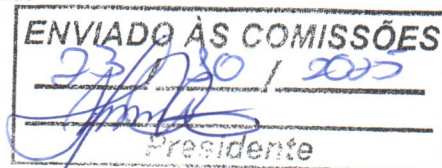




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

## PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 179, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO  
EM: 04/10/2025  
[Signature]  
Presidente  
Câmara Municipal  
São Gonçalo do Amarante

Institui o “Dia Municipal da Corrida de Rua” no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do Ceará, por seus representantes legais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o **Dia Municipal da Corrida de Rua**, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de Junho.

Parágrafo único: A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

Art. 2º Em comemoração ao **Dia Municipal da Corrida de Rua** poderão ser realizadas as seguintes ações relacionadas à corrida de rua, dentre outras correlatas:

**I** - Incentivo à prática esportiva da corrida de rua;

**II** – Desenvolvimento de atividades educativas e recreativas alusivas à data, visando conscientizar os munícipes sobre os efeitos e os benefícios da corrida para o corpo e para a mente;

**III** – promoção de atividades culturais, tais como palestras, seminários e outros eventos que visem difundir a corrida de rua.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, Edifício Vereador José Evaldo Martins, aos 16 de Outubro de 2025.

Francisca Naira S. Rabelo.

**FRANCISCA NAIRA SERENO RABELO- UNIÃO BRASIL**

Vereadora

Ryan Carvalho  
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas

**RECEBIDO EM**

21/10/2025  
10 : 00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando

## JUSTIFICATIVA

A corrida de rua já se consolidou na prática do brasileiro como uma forma de exercitar o corpo e a mente. Observa-se que o número de adeptos a essa modalidade esportiva cresce exponencialmente, quer seja pelo simples espírito esportivo, quer pela obtenção de um corpo saudável, ou até mesmo pela saúde mental, quer pelo caráter gregário que proporciona.

Detectando essa paixão pela corrida de rua, não é raro notar inúmeras competições acontecendo no âmbito do município. Assim sendo, nada mais justo que instituir o Dia Municipal da Corrida de Rua no Calendário de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, uma homenagem de incentivo àqueles que, na busca de um corpo e mente sãos, se dispõem a correr pelas ruas do município dando o exemplo dos benefícios desta prática esportiva tão disseminada pelo mundo. Que seja incluído no calendário Município de São Gonçalo do Amarante-CE. O **Dia Municipal da Corrida de Rua**, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de Junho.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 16 de Outubro de 2025.

*Francisca Naira S. Rabelo*

**FRANCISCA NAIRA SERENO RABELO- UNIÃO BRASIL**

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

**PARECER TÉCNICO Nº:** \_\_\_\_/2025

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 179/2025

**AUTORIA:** Vereadora Francisca Naira Sereno Rabelo (UNIÃO BRASIL).

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de lei Nº 179/2025, da Vereadora Francisca Naira Sereno Rabelo, que institui o “Dia Municipal da Corrida de Rua” no âmbito de São Gonçalo do Amarante-CE, e dá outras providências.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e art. 08 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante do Ceará, destaca a competência do município para legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto as proposições, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante/CE, a iniciativa do projeto de lei complementar ou ordinária, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, salvo as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, quais sejam: criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração; servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, conforme § 1º do Art. 47 da LOM.

O presente projeto não trata de matéria privativa do chefe do poder executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa, de mesmo modo, trata-se de matéria que pode ser proposta por meio de lei ordinária.

No art. 1º da presente proposição estabelece a data para a comemoração municipal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Art. 1º Fica incluído o **Dia Municipal da Corrida de Rua**, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de junho.

Parágrafo único: A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

(Grifo nosso)

Assim, diante do exposto e conforme descrito na justificativa da proposição em apreço, o objeto em exame é de âmbito municipal, o que justifica a legislação sobre interesse local e sua legalidade.

Portanto, o projeto de lei em tela goza, a matéria, de legalidade e constitucionalidade.

É como voto da relatoria.

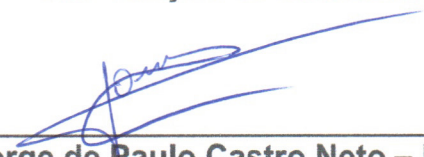
### **III – CONCLUSÃO**

Deliberando, por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e com amparo regimental no art. 79, resolvem transformar em PARECER, a conclusão da relatoria do vereador Antônio Pereira Silva, nos termos na fundamentação acima manifesta.

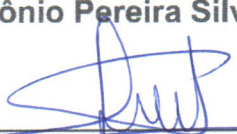
Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico-jurídico baseado nos elementos materiais e formais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação delibera pelo prosseguimento à apreciação do Plenário desta Casa de Leis do requerimento ora em análise.

O projeto será encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

São Gonçalo do Amarante/CE, 17 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge de Paulo Castro Neto – PRD**

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Pereira Silva – REDE**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Esaú Monteiro de Carvalho – PP**